



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o mês de agosto como “agosto laranja”, mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e o dia 10 de agosto como o dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e acrescenta novos incisos para referidas datas no art. 1º da Lei 698, de 18 de abril de 2005, que institui o calendário de eventos oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), denominando-o como “AGOSTO LARANJA”.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Agosto Laranja instituído no art. 2º desta Lei têm como objetivo:

I – Promover palestras, campanhas, reuniões, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas e de conscientização social em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

II – Oferecer informações sobre os direitos das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), objetivando a ampliação da conscientização e respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – Fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implementação da política municipal de educação especial visando uma educação inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

IV – Dar ampla visibilidade ao tema, estimulando ações entre os diversos setores organizados da sociedade civil, poder público e privado, associações, escolas e sociedade em geral, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

V – Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), promovendo praticas inclusivas na sociedade; e

VI – Incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

Art. 3º – As atividades constantes no artigo anterior serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) para toda a comunidade.

Art. 4º - Fica instituído o dia 10 de agosto como o dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 5º - Ficam incluídos no calendário de eventos oficiais do município de Xangri-lá, através do acréscimo de incisos ao artigo 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 2005, as datas instituídas nos artigos 1º e 4º através da presente lei da seguinte forma:

I - mês de agosto - mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), denominado como “AGOSTO LARANJA”.

II - dia 10 de agosto - dia municipal das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de outubro de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração